



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 202, DE 03 SETEMBRO DE 1996.

"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 172 DE 30 DEZEMBRO DE 1995."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º, do Art. 2º, da Lei Municipal Nº 172, de 30 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: "Será criada no Orçamento do próximo ano de 1997, uma unidade orçamentária específica para o Fundo, correndo neste ano de 1996, por conta da dotação prevista no art. 7º desta Lei."

**Art. 2º** - O Art. 3º passa a ter a seguinte redação: "O FMAS será gerido pelo Prefeito Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social".

**Art. 3º** - O § 2º do Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação: "O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento Municipal".

**Art. 4º** - O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação: "As contas e/ou relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica".

**Art. 5º** - O Art. 7º vigorará com a seguinte redação: "As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 060 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social".



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 03 setembro de 1996.

ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 9021/96  
EM 03/09/96

PREFEITO MUNICIPAL